



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

LEI Nº 01 DE 16 DE AGOSTO DE 1965.

Autoriza empréstimo ou recebimento de adiantamento, com transferência e garantia, das cotas de retorno do artigo 20 da Constituição Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo ou adiantamento de cotas do artigo 20 da constituição federal até o limite de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), para a finalidade de construir a segunda etapa de usina do Rio Sapucaí nº 1-B, inclusive, compra de equipamento necessário.

Art. 2º Em garantia, poderá o Executivo Municipal, transferir as cotas de retorno do artigo 20 da Constituição Federal, ou dos recibos de adiantamento e praticar todos atos necessários à finalidade da presente lei.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 16 de dezembro de 1965.

JOÃO FRANCISCO MATTEI

Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: <https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/509/ta>



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico